

REAJUSTE DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO EM 2022 SERÁ DE 33,23%

21 de dezembro de 2021

O valor do Piso Nacional do Magistério para 2022 será de R\$ 3.845,34, com crescimento de 33,23% frente ao valor de 2020. Esse reajuste é do índice nacional. No Rio Grande do Sul os(as) educadores(as) lutam por reajuste salarial para TODA a categoria: professores(as), funcionários(as) de escola e aposentados(as). Com este novo fato, fica ainda mais perversa a matemática imoral de Eduardo Leite (PSDB), que não está garantindo o índice oficial de reajuste do Piso Nacional do Magistério (33,23%) para nenhum educador estadual.

Leia a nota da CNTE na íntegra.

Foi publicada na manhã de hoje, em edição extra 238-B, do DOU, Seção I, a Portaria Interministerial MEC/ME nº 10, elevando o Valor Aluno Ano do Ensino Fundamental Urbano do FUNDEB de 2021 (VAAF-Min) para R\$ 4.462,83. Esse valor supera a previsão anunciada pela Portaria Interministerial nº 8, de 24/09/21, quando o valor mínimo foi definido em R\$ 4.397,91.

Tendo em vista que o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério é calculado com base no crescimento percentual dos valores mínimos do FUNDEB de dois anos anteriores, o valor para 2022 será de R\$ 3.845,34, com crescimento de 33,23% frente ao valor de 2020. Lembramos que em 2021 o piso não teve reajuste! A base de cálculo do reajuste são as portarias interministeriais nº 3, de 25/11/2020, que definiu o custo aluno do FUNDEB em 2020 ao valor de R\$ 3.349,56, e a de nº 10, de 20/12/2021, que estabeleceu o custo aluno (VAAF-Min) de 2021 em R\$ 4.462,83. A diferença percentual entre os dois valores é de 33,23%. A CNTE se manterá vigilante no Congresso Nacional a fim de evitar a aprovação do reajuste do piso vinculado apenas ao INPC, conforme reivindica os gestores estaduais e municipais. Para se cumprir a meta 17 do Plano Nacional de Educação e para adequar a remuneração do magistério público brasileiro aos padrões internacionais da OCDE, é preciso garantir ganho real ao piso e aos planos de carreira da categoria, estendendo, também, o piso para todos os profissionais da educação.

Todos unidos/as em mais essa importante luta!

Brasília, 21 de dezembro de 2021

Diretoria da CNTE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/12/2021 | Edição: 238-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 2

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 10, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Portaria Interministerial nº 1, de 31 de março de 2021, que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb para o exercício de 2021, na modalidade Valor Anual por Aluno VAAF, e a Portaria Interministerial nº 4, de 29 de junho de 2021, que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb para o exercício de 2021, na modalidade Valor Anual Total por Aluno VAAT, ambas do Ministério da Educação e do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA substituto, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 1, de 31 de março de 2021, do Ministério da Educação e do Ministério da Economia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O VAAF-MIN definido nacionalmente para o ano de 2021, no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 4.462,83 (quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos)." (NR)

Art. 2º A Portaria Interministerial nº 4, de 29 de junho de 2021, do Ministério da Educação e do Ministério da Economia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O VAAT-MIN definido nacionalmente para o ano de 2021, no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso II do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 4.846,26 (quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos)." (NR)

Art. 3º Os Anexos I e II à Portaria Interministerial nº 1, de 2021, do Ministério da Educação e do Ministério da Economia, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Os Anexos I e II à Portaria Interministerial nº 4, de 2021, do Ministério da Educação e do Ministério da Economia, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos III e IV.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 8, de 24 de setembro de 2021, do Ministério da Educação e do Ministério da Economia.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2021.

MILTON RIBEIRO

Ministro de Estado da Educação

MARCELO PACHECO DOS GUARANY

Ministro de Estado da EconomiaSubstituto

ANEXO I

Portaria Interministerial MEC/ME nº 10, de 20 de dezembro de 2021

Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de M

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2021 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 439

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 11, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2022, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA substituto, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º A operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT, no exercício de 2022, será realizada com base no disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, observados os parâmetros referenciais anuais estabelecidos nesta Portaria, no que se refere:

I - a estimativa da receita total dos Fundos, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020;

II - a estimativa do valor da complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.113, de 2020;

III - a estimativa do VAAF no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.113, de 2020;

IV - a estimativa do valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.113, de 2020;

V - os valores do VAAT no âmbito das redes de ensino, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, anteriormente à complementação-VAAT;

VI - a estimativa do valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, e correspondente distribuição de recursos da complementação-VAAT às redes de ensino;

VII - as aplicações mínimas pelas redes de ensino em educação infantil, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2020; e

VIII - aos cronogramas de repasses da Complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT.

Art. 2º O VAAF-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2022 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 4.677,07 (quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e sete centavos).

Art. 3º O VAAT-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2022 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso VI do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 5.643,92 (cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos).

Art. 4 As estimativas e o cronograma de que tratam os incisos I a IV e VI a VIII do art. 1º serão atualizados a cada quatro meses ao longo do exercício e divulgados por meio de ato conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Economia.

Art. 5º Serão divulgados no endereço eletrônico gov.br/fnde, do sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE na internet, os seguintes dados do Fundeb relativos ao ano de 2022, desdobrados por estado, Distrito Federal e município:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição dos recursos dos fundos;

III - estimativa da receita anual dos fundos; e

IV - estimativa de distribuição dos recursos da Complementação-VAAF às redes de ensino.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

MILTON RIBEIRO

Ministro de Estado da Educação

MARCELO PACHECO DOS GUARANY

Ministro de Estado da Economia substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Prefeitura Municipal de Corbélia

ESTADO DO PARANÁ

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000

Fone: (45) 3242-8800

www.corbelia.pr.gov.br | CNPJ 76.208.826/0001-02

JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei Federal 11.738/2008 em seu art.5º parágrafo único e o Parecer da Advocacia Geral da União nº 36/2019 que deu a interpretação ao preceito legal, firmando que o reajuste do Piso do Magistério se dá através do crescimento percentual do valor do custo aluno, orientando os gestores públicos sobre o percentual de reajuste. Assim o Ministério da Educação constitucionalizou a Norma Federal que prevê a forma de atualização do Piso Nacional do Magistério da Educação Básica.

O Ministério da Educação e o Ministério da Economia em publicação do Diário Oficial da União na data de 31/12/2021, publicaram a portaria Inter Ministerial MEC/ME nº 11 estabelecendo os parâmetros referenciais do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB.

Considerando que para 2022 foi estabelecido o Valor de R\$=3.845,34 para 40 horas semanais de trabalho como Piso Nacional do Magistério com um reajuste de 33,23% tendo como base de cálculo o valor referente em 2020.

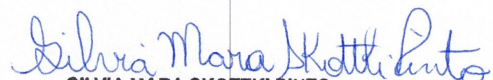
Considerando que em nosso município a carreira do magistério estabelece uma jornada de trabalho de 20 horas semanais, (Lei Municipal 976/2017 – Anexo I); assim o piso deverá ser de no mínimo R\$= 1.922,67.

Considerando que em nosso município em 2021 o quadro próprio do magistério teve um reajuste de 4,52%.

Assim para alcançar o valor mínimo estipulado o percentual de reajuste deverá ser de **27,48% para o ano de 2022**, considerando o valor do piso do magistério do ano de 2021.

Isto posto, aguardamos o encaminhamento do projeto de lei para a Câmara Municipal e a sanção do prefeito municipal para a aplicação deste reajuste para 2022.

Corbélia, 11 de Janeiro de 2022.


SILVIA MARA SKOTTKI PINTO
Secretaria Municipal
de Educação e Cultura
Portaria n. 05/2017